



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 194804/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: ELIANA REOLON BRANDELERO, SUSANA APARECIDA BORELLI
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2148/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual.
Instituto de Previdência do
Município de Cantagalo. Exercício
de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cantagalo, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade das senhoras Eliana Reolon Brandelero e Susana Aparecida Borelli.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2382/23 (peça 12), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 484/23-5PC (peça 13), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2382/23 – CGM e o Parecer nº 484/23-5PC do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2022 das senhoras Eliana Reolon Brandelero e Susana Aparecida Borelli, responsáveis pelo Instituto de Previdência do Município de Cantagalo no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2022 das senhoras Eliana Reolon Brandelero e Susana Aparecida Borelli, responsáveis pelo Instituto de Previdência do Município de Cantagalo no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente